

Jacqueline de Souza Alves da Silva

De: Maxiley dos Reis Alves Rocha
Enviado em: segunda-feira, 9 de maio de 2022 15:35
Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva
Assunto: ENC: MANIFESTO PELO DEBATE PÚBLICO E PARLAMENTAR DAS ALTERAÇÕES PREJUDICIAIS À ADVOCACIA ASSALARIADA NO PL 5284/20
Anexos: MANIFESTO ENTIDADES debate republicano PL 5284 (1).pdf

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviada em: segunda-feira, 9 de maio de 2022 15:27
Para: Maxiley dos Reis Alves Rocha <maxiley@senado.leg.br>
Assunto: ENC: MANIFESTO PELO DEBATE PÚBLICO E PARLAMENTAR DAS ALTERAÇÕES PREJUDICIAIS À ADVOCACIA ASSALARIADA NO PL 5284/20

De: Sindicato dos Advogados e Advogadas [<mailto:sindicato.adv01@gmail.com>]
Enviada em: segunda-feira, 9 de maio de 2022 14:15
Assunto: MANIFESTO PELO DEBATE PÚBLICO E PARLAMENTAR DAS ALTERAÇÕES PREJUDICIAIS À ADVOCACIA ASSALARIADA NO PL 5284/20

You don't often get email from sindicato.adv01@gmail.com. [Learn why this is important](#)

Prezados senadores/as,

As entidades representativas da Advocacia ao lado de outras relevantes instituições e entidades atuantes na defesa dos direitos laborais, vêm, por meio deste manifesto, em anexo na íntegra, requerer maior debate parlamentar e público no trâmite deliberativo do PL 5284/20, que altera o Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94) com reflexos nos direitos trabalhistas da advocacia assalariada, especialmente, pelas propostas de alteração dos artigos 17-A e 20 do EAOAB.

Atenciosamente

MANIFESTO PELO DEBATE PÚBLICO E PARLAMENTAR DAS ALTERAÇÕES PREJUDICIAIS À ADVOCACIA ASSALARIADA NO PL 5284/20

As entidades representativas da Advocacia ao lado de outras relevantes instituições e entidades atuantes na defesa dos direitos laborais, todas abaixo consignadas, vêm, por meio deste manifesto, requerer maior debate parlamentar e público no trâmite deliberativo do PL 5284/20, que altera o Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94) com reflexos nos direitos trabalhistas da advocacia assalariada, especialmente, pelas propostas de alteração dos artigos 17-A e 20 do EAOAB.

Destaca-se que a proposta de inclusão do art. 17-A no EAOAB tem redação dúbia com preocupante potencial precarizante na fragilização do reconhecimento do vínculo de emprego, razão pela qual sua redação deve, ao menos, ser mais bem debatida para esclarecer a expressão “sem vínculo empregatício” em consonância com a CLT, elucidando que eventuais relações por contrato de associação somente podem ter validade “sem que estejam presentes os requisitos legais de vínculo de emprego”.

Somado a isso, é imperativa a exclusão da proposta de alteração do art. 20 do EAOAB, seja pelo vício no processo legislativo por sua inserção na véspera da votação na Câmara e sem prévio debate, seja pela dissonância com os propósitos do PL e, principalmente, por reduzir direitos da advocacia assalariada, dobrando a jornada de trabalho ordinária, direito consolidado desde 1994.

Como todo o PL 5384/20, seus dispositivos prejudiciais a direitos trabalhistas carecem de debate parlamentar para ter mínima legitimidade, dado que foram inexistentes no trâmite na Câmara e, até o momento, também no Senado, razão pela qual é inquestionável a necessidade imediata de Sessão de Debates Temáticos.

Como também há grave falha legislativa pelo não debate dos dispositivos prejudiciais a direitos trabalhistas com a classe e a sociedade, a realização de uma Audiência Pública é também imprescindível, assim como são fundamentais certas correções básicas nos dispositivos supracitados do PL 5284/20, exatamente para ficar em consonância com os propósitos declarados pela alteração do EAOAB em favor da advocacia em sua função constitucional e social.

Na convicção da importância dos presentes pleitos com potencial de prejudicar centenas de milhares de integrantes da advocacia assalariada em todo o país, requerem providências imediatas do Senado Federal pelo debate republicano no trâmite parlamentar, a entidades, a saber:

1. Comissão dos Advogados Assalariados da OAB SP
2. Federação Nacional de Advogados
3. Grupo Prerrogativas
4. Movimento da Advocacia Trabalhista Independente – MATI
5. Sindicato dos Advogados de Minas Gerais
6. Sindicato dos Advogados de Pernambuco
7. Sindicatos dos Advogados de São Paulo
8. Sindicato dos Advogados do Espírito Santo
9. Sindicato dos Advogados do Rio de Janeiro